



Número: **5001787-31.2021.4.03.6108**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Lins**

Última distribuição : **22/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Estelionato Majorado**

Objeto do processo: **PRESCRIÇÃO PENA MÍNIMA: 26/04/2027 (ID 285136551)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP (AUTOR)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
LUCIANA MARCIA MARTINS LIMA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
600798209	24/08/2026 17:28	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de Lins

Rua Olavo Bilac, 514, Centro, Lins - SP - CEP: 16400-075
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 5001787-31.2021.4.03.6108
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
REU: LUCIANA MARCIA MARTINS LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal e JEF Adjunto de Lins/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 42ª SUBSEÇÃO, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 (quinze) dias, que **LUCIANA MARCIA MARTINS LIMA**, brasileira, desempregada, nascida em 30.01.1979 em Belo Horizonte-MG, filha de Lucio Jose Martins e Maria Dilma Martins, inscrita no Registro Geral (RG) do Instituto de Identificação (II) do Estado de Minas Gerais sob o n.º 10.849.630, no RG-II do Estado de São Paulo (SP) sob o n.º 59.942.517-9 e no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob o n.º 038.501.416-32, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, foi denunciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do processo nº 5001787-31.2021.403.6108, como incurso no artigo 168, § 1º, III, c.c. artigo 71, *caput*, ambos do Código Penal, e como não foi possível citá-la pessoalmente, pelo presente, **C I T A** a acusada para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal. Fica a acusada notificada de que as testemunhas a serem arroladas deverão ser devidamente qualificadas, bem como justificada a necessidade da sua eventual intimação, nos termos do art. 396-A, "caput", do Código de processo Penal. Ademais, não há necessidade de arrolar como testemunhas pessoas que não deponham sobre o fato narrado na denúncia, mas apenas sobre a pessoa do acusado (testemunha de antecedentes). Nesse caso, o depoimento de tais pessoas pode ser substituído por declaração por escrito, a ser apresentada juntamente com as alegações finais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente à denunciada, e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será afixado no lugar de



costume e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal/SP e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

EXPEDIDO na Secretaria da 1ª Vara Federal de Lins, em 24 de agosto de 2026. Eu, José Donizeti Miranda, Analista Judiciário, RF 6014, digitei. E eu, Eduardo Henrique Semolini da Silva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO
Juiz Federal

